



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

## LEI Nº 627/2001

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a doar à COHAPAR o lote remanescente denominado SPL, de área com 2.193,71 m<sup>2</sup>, para o “Programa Casa Feliz II” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, o lote remanescente de área com 2.193,71 m<sup>2</sup>, denominado lote SPL, para o “Programa Casa Feliz II”, com a finalidade de construção de unidades habitacionais.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

**Art. 3º** - Fica a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, isenta do cumprimento referente a destinação das áreas públicas de que trata a Lei Federal nº 6.766/79, de 19-12-1979.

**Art. 4º** - O Executivo Municipal fica obrigado a, após a conclusão das unidades habitacionais, promover o levantamento da área total do conjunto para o cumprimento do disposto no art. 4º, da Lei Federal nº 6.766/79.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e um.

TERESINHA DE FATIMA SANCHEZ  
Prefeita Municipal

Publicado no jornal Folha Regional  
dia: 21/12/01 pg